

Proc. Administrativo 6- 200/2024

De: Caio M. - CPER-CJR

Para: SECADM - Secretaria Administrativa

Data: 21/08/2024 às 20:37:19

Setores envolvidos:

SECADM, PROCU, SEC, CPER-CJR

Projeto de Lei nº 16/2024 - Poder Executivo

Comissão de Justiça de Redação

Projeto de Lei nº: 16/2024

Autor: Poder Executivo

Assunto: "Dá nova redação, suprime e acrescenta incisos em artigos e anexos da lei municipal n.4717, de 04 de novembro de 2021, conforme específica".

PARECER

Trata-se projeto de lei enviado pelo Executivo que visa promover Alterações no plano de zoneamento do município através de modificações na lei municipal nº. 4717, de 04 de novembro de 2021.

O projeto preenche os requisitos de iniciativa, competência e justificativa.

Acompanham o projeto, pareceres das áreas técnicas da prefeitura e do Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU.

Após a entrada do projeto nessa casa de leis, foi marcada audiência pública, que posteriormente realizada, promoveu o debate com a sociedade do presente projeto.

A Procuradoria Jurídica dessa casa de leis emitiu parecer apontando desconformidade com a Lei Federal n. 10.257 apenas em 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade em seu artigo 42-B e também contrariedade a própria Lei Municipal nº 3833 de 29 de outubro de 2007- que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Urbana.

O apontamento refere-se a supressão da discussão sobre parcelamento da Zona de Chácaras.

Em que pesem os argumentos da área técnica da Prefeitura argumentando no sentido que o parcelamento da Zona de Chácara já é permitido, razão assiste à procuradoria desta Casa de Leis.

Isso porque, suprimir a participação popular retirando a necessidade de parecer do CMPU, audiência pública, projeto específico e projeto de lei além de contrariar as legislações já citadas pode ter impactos negativos no uso e ocupação do solo.

Como é sabido, os parcelamentos podem ocasionar adensamento populacional o que por sua vez pode gerar demandas por serviços públicos onerosos e que podem comprometer o planejamento da cidade e o bom uso dos

recursos públicos.

Suprimir a discussão aprofundada e a participação popular em projetos dessa natureza é temerário. Se há inconsistências na legislação, elas devem ser sanadas sem ferir o Estatuto da Cidade e as leis municipais.

Dessa forma, o projeto só pode prosperar com a condição de que sejam propostas emendas modificativas no artigo 1º do projeto, restaurando a redação original do artigo 19 da lei municipal nº. 4717, de 04 de novembro de 2021.

É o parecer,

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2024.

Caio Cezar da Silva Martori

Presidente

Alex Pinheiro da Silva

Vice-Presidente

Adilsom Castanho

membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF61-282C-4352-3A14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 21/08/2024 20:37:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX PINHEIRO DA SILVA (CPF 275.XXX.XXX-28) em 22/08/2024 13:01:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ADILSON CASTANHO (CPF 189.XXX.XXX-96) em 22/08/2024 14:47:05 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AF61-282C-4352-3A14>